

LEI Nº 2.404/2014

Estabelece a obrigatoriedade de se fixar relação dos membros das equipes de atendimento, nas unidades de saúde públicas e filantrópicas do Município que ofereçam atendimento de urgência e emergência, englobando o atendimento ambulatorial eletivo.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde públicas e filantrópicas do Município de Viçosa, incluindo os hospitais, unidades de pronto atendimento, ambulatórios, policlínicas, unidades básicas de saúde e outras que ofereçam atendimento de plantão em regime de urgência e emergência, além de atendimento ambulatorial eletivo, deverão manter afixado em local visível ao público, as seguintes informações:

I – nome e registro no órgão de classe dos membros da equipe que prestam atendimento; número do registro de especialidade no Conselho Regional de Medicina quando profissional médico especialista.

II – indicação da especialidade médica, apenas daqueles profissionais com registro de especialista no Conselho Regional de Medicina.

III – nome e registro no órgão de classe específico dos profissionais responsáveis pela coordenação da equipe.

IV – horário e escala de trabalho das equipes referidas nos incisos anteriores, atualizando as informações sempre que houver a necessidade de alterações nas escalas.

V – número de telefone da instituição ou órgão público para que os usuários possam obter informações, fazer reclamações ou sugestões referentes aos serviços ofertados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de setembro de 2014.

CELITO FRANCISCO SARI
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Paulo Roberto Cabral, Sérgio Norfino Pinto, Ednilson José Oliveira e Geraldo Deusdedit Cardoso, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 02/09/2014)